



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 16129/15

Administração Indireta Municipal. Instituto de Seguridade Social do Município de Pastos - PATOSPREV. Ato de Concessão de aposentadoria. Declaração Descumprimento de Resolução. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00056/17

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria por Invalidez com Proventos proporcionais** da **Senhora Maria das Graças Alves Lopes**, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 306, lotado na Secretaria de Educação, Esporte de Turismo.

2. Esta **2ª Câmara**, na sessão do dia **13/09/2016**, através da **Resolução RC2-TC 00150/16**, assinou **prazo de 15 dias** ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, atual Superintendente da PATOSPREV, para envio da cópia do Ato de ingresso em Ente Público (Cópia da Carteira de Trabalho e/ou Portaria de Nomeação). Certidão de Tempo de Contribuição contendo o número da Matrícula da mencionada ex-servidora, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

A autoridade responsável foi comunicada do teor da **Resolução RC2-TC 00150/16**, através do Ofício Nº 0980/2016-SEC.2ª (fls. 82), bem como, pela publicação edição Nº 1568 do Diário Oficial Eletrônico, no dia 29/09/2016. Entretanto, o interessado **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento**.

3. Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, em Parecer da Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ (fl. 89/91), pugnou, em síntese, pela:

- a. Declaração de não cumprimento da Resolução RC2-TC-00150/2016;
- b. Aplicação de multa ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, Superintendente da PATOSPREV, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fundamento no art. 56 da LOTCE, pelo descumprimento da Resolução RC2-TC 00150/16;
- c. Fixação de novo prazo ao Superintendente da PATOSPREV, para o cumprimento total da decisão contida na Resolução RC2-TC-00150/2016.

VOTO DO RELATOR

Assiste razão ao **MPjTC**, à vista da omissão da autoridade responsável e **voto** pela:

1. Declaração de descumprimento da Resolução RC2-TC-00150/2016;
2. Aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, Superintendente da PATOSPREV, com fundamento no art. 56 da LOTCE
3. Fixação de novo prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, Superintendente da PATOSPREV para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2-TC-0150/2016, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16129/15 ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

- 1. Declarar o descumprimento da Resolução RC2-TC-0150/2016;**
- 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão da PATOSPREV, para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2-TC-0150/2016, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.**
- 3. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, Superintendente da PATOSPREV, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 11:32



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 09:02



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 09:05



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO